

legais e considerando o contido no Processo n.º 3.792.923-9/2009, de interesse de **Itaides Rodrigues Evangelista e outros**,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica alterada a destinação Educacional da área de 4.658,78m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e oito vírgula setenta e oito metros quadrados), localizada no Lote 01, Quadra 15, Rua Maçaranduba, Loteamento Goiânia II, nesta Capital, sendo 25,19m + 5,00m + 44,00m de frente para a Rua Maçaranduba; 21,21m + 13,75m de fundo para a Av.12 e Via de Pedestre 1; 94,00 m pelo lado direito, confrontando para a Via de Pedestre 1; 68,00m+3,00m+30,22m pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 19 e 20 e Rua Oití, repassando-a para uso PARTICULAR.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4347, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.592.948-7/2008, de interesse de **FELICIA MESSINIS**,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e as plantas dos lotes 12 e 13, da Quadra 52, situados às ruas Taxauá, Pocema e Avenida Rio Negro, Parque Amazônia, nesta Capital, passando a constituir o Lote 12/13, com as seguintes características e confrontações:

Lote 12/13	ÁREA	1.035,60m²
Frente para a Rua Pocema.....	13,08m	
Fundo, confrontando com a Rua Taxauá.....	12,15m	
Lado direito, confrontando com os lotes 11 e 14.....	30,00+0,96+30,00m	

Lado esquerdo, confrontando com a Avenida Rio Negro.....50,00m
1º Chanfrado - Rua Pocema com Avenida Rio Negro.....7,07m
2º Chanfrado - Rua Tuxauá com Avenida Rio Negro.....7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4348, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.823.032-8/2009, de interesse de **BRASIL HABITAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.,**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e as plantas dos lotes 01, 02 e 03, da Quadra 03, situados à Avenida São João com a Praça Maria Imaculada, Vila Maria José, nesta Capital, passando a constituir o Lote 01/03, com as seguintes características e confrontações:

LOTE 01/03	ÁREA	1.410,70m²
Frente para a Avenida São João.....	40,00m	
Fundo, confrontando com os lotes 08, 09 e 10.....	45,00m	
Lado direito, confrontando com a Praça Maria Imaculada e Lote 12.....	D=22,12+11,00m	
Lado esquerdo, confrontando com os lotes 04 e 05.....	30,00m	
Pela linha curva.....	D=4,78m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste

artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de dezembro de 2009.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4455, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2009.

Regulamento das ações de vigilância sanitária nos termos da Lei n.º 8.741, de 19 de dezembro de 2008, que institui a política de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da vigilância à saúde no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, conforme art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e tendo em vista o disposto na Lei n.º 8.741, de 19 de dezembro 2008, que trata da política de promoção, proteção e recuperação da saúde no âmbito da vigilância à saúde no Município de Goiânia

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o regulamento das ações de vigilância sanitária previstas na Lei n.º 8.741, de 19 de dezembro 2008, nos termos deste Decreto.

TÍTULO ÚNICO

DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º As ações de competência da vigilância sanitária

têm por finalidade a promoção e proteção da saúde através da orientação, inspeção e fiscalização das condições sanitárias:

I - das águas destinadas ao consumo humano e/ou destinadas às atividades em estabelecimento público, privado, comercial e/ou industrial;

II - da coleta, transporte e destino dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos;

III - das edificações de uso coletivo e/ou individual, seus anexos, construções e loteamentos;

IV - dos ambientes e processos de trabalho;

V - dos locais de uso público, destinados às reuniões sociais, prática de esporte e recreação, dos acampamentos públicos, bem como dos estabelecimentos de diversões públicas em geral, tais como: colônias de férias, cinemas, teatros, auditórios, circos, parques de diversões, clubes, templos religiosos e similares;

VI - dos estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços e industriais;

VII - dos mercados, feiras livres, ambulantes de alimentos e congêneres;

VIII - dos estabelecimentos que em função de suas atividades representem ambientes de interesse sanitário tais como:

a) hotéis, motéis, pensões e congêneres;

b) barbearias, salões de beleza e dos estabelecimentos afins;

c) lavanderias em geral;

d) casas de banho, massagens, saunas e estabelecimentos afins;

e) abrigos, criatórios e biotérios de animais e estabelecimentos afins;

f) agências funerárias, salas de velórios, necrotérios, cemitérios, crematórios, clínicas de formolizações, embalsamamento e similares;

g) clínicas de estética e cosmética;

h) empresas de transporte, veículos utilitários destinados ao transporte de alimentos, produtos químicos, farmacêuticos, alunos, doentes, cadáveres e outros de interesse à saúde;

i) empresas prestadoras de serviços de saneamento;

j) lavajatos, postos de gasolina, prestadoras de serviços em saneamento ambiental;

l) marmorarias, serralherias, marcenarias, vidraçarias, produção de artigos de gesso e similares;

m) creches, escolas, instituições de longa permanência para idosos e similares;

n) de outros estabelecimentos que, regular ou eventualmente, pressuponham a adoção de medidas de proteção à saúde individual ou coletiva.

Art. 3º As ações fiscalizadoras serão exercidas sobre bens, produtos e serviços, seu processo produtivo, sobre veículos de transporte, sobre os locais e instalações físicas onde sejam os produtos processados, armazenados, comercializados ou dados ao consumo e/ou prestados os serviços.

Art. 4º Consideram-se bens e produtos submetidos ao controle e fiscalização sanitária:

I - medicamentos de uso humano, suas substâncias ativas e demais insumos, processos e tecnologias;

II - alimentos, inclusive bebidas, águas envasadas, seus insumos, suas embalagens e aditivos alimentares;

III - cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes;

IV - saneantes destinados à higienização, desinfecção ou desinfestação em ambientes domiciliares, hospitalares e coletivos;